



## RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0193.3/2021

**“Altera a Lei nº 17.335, de 2017, para incluir no Calendário Oficial do Estado, o "Dia Catarinense da Abelha", a ser comemorado anualmente em 20 de maio.”**

**Autor:** Deputado Padre Pedro Baldissera

**Relator:** Deputado Moacir Sopelsa

### I – RELATÓRIO

Com amparo regimental, fui designado para relatar o supramencionado Projeto de Lei, de iniciativa do Deputado Padre Pedro Baldissera, que pretende alterar a Lei nº 17.335, de 30 de novembro de 2017, para instituir o Dia Catarinense da Abelha, no âmbito do Estado de Santa Catarina, a ser comemorado, anualmente, no dia 20 de maio.

Com o propósito de contextualizar e facilitar a compreensão da matéria, transcrevo trecho da justificativa do Autor (pág. 2 dos autos eletrônicos), nos seguintes termos:

[...]

As Nações Unidas proclamaram no final do ano de 2017 esta mesma data, 20 de maio, como o Dia Mundial da Abelha, contando com o patrocínio de 155 Estados-membros. Essa resolução da ONU foi justificada para aumentar a consciência sobre a importância deste inseto e alertar sobre o número cada vez menor e os perigos decorrentes disso.

Mas então por que, Excelências, esta proposição marcando a mesma data que a ONU, para comemorar o Dia Catarinense da Abelha? Trata-se, com certeza, de uma redundância estratégica, positiva e polinizadora aqui nesta federação meridional.

Já temos o "Dia do Mel e do Apicultor" comemorado em 22 de maio, segundo a Lei Estadual nº 4.018, de 1967. E marcar também em maio a data do dia 20 como o Dia Catarinense da Abelha, é aglutinar ainda mais a atenção para a importância deste inseto para a vida numa região do sul do Brasil onde existe uma variedade de espécies e uma diversificada tipologia climática e geográfica.

Essenciais para a polinização de frutas e vegetais usados na nossa alimentação, as abelhas estão desaparecendo do planeta. Os alertas da ONU para os riscos de escassez de alimentos por conta da mortalidade



em massa de insetos polinizadores são bastante significativos. Essa matança, em grande parte é causada pelo uso indiscriminado e assassino de agrotóxicos.

As abelhas também contribuem para a manutenção das florestas. Se elas forem extintas, a reprodução de plantas silvestres ficará comprometida, porque mais de 90% das espécies de vegetação tropical com flores e cerca de 80% das espécies de zonas temperadas dependem da polinização desses insetos.

O Dia Catarinense das Abelhas, proposto na matéria em tela, para ser comemorado anualmente em 20 de maio, será mais uma data para a vital reflexão acerca da necessidade de ações governamentais, assim como da sociedade em geral, para conter o desaparecimento desse inseto tão importante, assim como para implementar políticas públicas comprometidas com a vida e com a saúde.

[...]

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 26 de maio de 2021 e, na sequência, encaminhada a esta Comissão, na qual, nos termos do art. 130, VI, do Regimento Interno desta Casa, fui designado para sua relatoria.

É o sucinto relatório.

## II – VOTO

Primeiramente, reitero que a proposta legislativa sob análise pretende instituir o Dia Catarinense da Abelha.

Nesse contexto, no que atina à constitucionalidade formal, anoto que o tema do Projeto de Lei sob estudo vem estabelecido por meio projeto de lei ordinária, proposição legislativa adequada para o feito, vez que não restrito à Lei Complementar, sobretudo à luz do art. 57 da Constituição Estadual, bem como verifico que a matéria não está incluída entre aquelas reservadas, de forma privativa, ao Governador do Estado, a teor do § 2º do art. 50 também da Carta Política Catarinense.

No que tange à constitucionalidade sob a feição material, a meu ver, o Projeto de Lei está em consonância com a ordem constitucional vigente.



No entanto, referentemente aos demais pressupostos de observância obrigatória por parte desta Comissão de Constituição e Justiça, julgo necessária a apresentação de emenda substitutiva global ao Projeto de Lei em análise, para, em consonância com o art. 2º, §§ 2º e 4º, da Lei Complementar nº 589, de 18 de janeiro de 2013, adequar a redação dos textos da ementa e do art. 1º, bem como extrair da ementa a menção a um “calendário oficial do Estado”, que, de fato, não existe.

Ante o exposto, com base nos regimentais arts. 72, I e XV, 144, I, parte inicial, 145, caput (competência exclusiva da CCJ e da CFT, de exararem pareceres terminativos da continuidade de tramitação, admitindo-a ou não), 209, I, parte final, e 210, II, voto, no âmbito desta Comissão, pela **ADMISSIBILIDADE** da continuidade da regimental tramitação do Projeto de Lei nº 0193.3/2021, **nos termos da Emenda Substitutiva Global que ora apresento**, reservada a análise de mérito, em face do interesse público, nos termos do art. 144, III, do mesmo estatuto regimental, à Comissão de Agricultura e Política Rural, para tanto especialmente designada no despacho inicial apostado à pág. 2 pelo 1º Secretário da Mesa.

Sala das Comissões,

Deputado Moacir Sopelsa  
Relator



## EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL AO PROJETO DE LEI Nº 0193.3/2021

O Projeto de Lei nº 0193.3/2021 passa a ter a seguinte redação:

“PROJETO DE LEI nº 0193.3/2021

Altera o Anexo I da Lei nº 17.335, de 2017, que ‘Consolida as Leis que dispõem sobre a instituição de datas e festividades alusivas no âmbito do Estado de Santa Catarina’, para instituir o Dia Catarinense da Abelha.

Art. 1º Fica instituído o Dia Catarinense da Abelha, a ser comemorado, anualmente, no dia 20 de maio, no Estado de Santa Catarina.

Art. 2º O Anexo I da Lei nº 17.335, de 30 de novembro de 2017, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Moacir Sopelsa



ANEXO ÚNICO  
(Altera o Anexo I da Lei nº 17.335, de 30 de novembro de 2017)

ANEXO I  
DIAS ALUSIVOS

.....	.....	.....
DIA	MAIO	LEI ORIGINAL Nº
.....	.....	.....
20	.....	.....
20	Dia Catarinense da Abelha	.....
.....	.....	.....

(NR)''

Sala das Sessões,

Deputado Moacir Sopelsa